

# Prefeitura de Pinheiro Machado

Contrato nº 089/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 248/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

#### **OUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: 88.084.942/0001-46;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763; Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: 697.988.690-87;

E-mail: <u>prefeito@pinheiromachado.rs.gov.br</u>.

## QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

André Joceli Rosa dos Santos;

CNPJ: 44.878.399/0001-83;

Endereço: Estrada da Rural, nº 202;

CEP: 96.470-000;

Município: Pinheiro Machado/RS;

Responsável: André Joceli Rosa dos Santos;

CPF: 813.259.080-53;

E-mail: andresantosmolly@gmail.com;

Telefone: (53) 99976-6136.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, tudo nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990, Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas atualizações e na conformidade da Dispensa de Licitação Emergencial — DLE nº 248/2023, regendo-se pelos Termos da Proposta, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 248/2023, contratação ESTIMADA de ATÉ de 400 (quatrocentas) horas máquina de retroescavadeira simples para recuperação de estradas, bueiros e pontes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente Contrato irá viger a partir do dia **14** de **setembro** de **2023**, até o término das referidas horas, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei, caso haja interesse público.

Página 1 de 6



# Prefeitura de Pinheiro Machado

**2.2.** O contrato poderá ser revogado, em qualquer tempo por interesse público, sem prejuízo a nenhuma das partes.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor, por hora trabalhada, de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), totalizando um montante ESTIMADO de **R\$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais).
- **3.1.1.** Estão inclusos, no valor total do contrato, todos os custos com alimentação, hospedagem, combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, manutenção dos equipamentos e demais custos relacionados ao serviço ofertado.
- **3.1.2.** A cada **40 (quarenta) horas trabalhadas**, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, constando na mesma a quantidade de horas trabalhadas, número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo e a modalidade de contratação.
- **3.2.** Para efeito de controle dos serviços prestados a referida Secretaria deverá registrar em planilha o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado e a declaração do fiscal de contrato quanto à efetividade e a qualidade dos serviços.
- 3.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.
- **3.4.** O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda conforme ordem cronológica de pagamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item **3.2** retro.
- 3.5. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf", referente à retenção de Imposto de Renda IR.

3.6. Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Página 2 de 6



# Prefeitura de Pinheiro Machado

Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: 1012 – Estradas e Rodovias

Código Reduzido: 3975

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 - Livre

Elemento: 3.3.90.39.21.00.00 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

# CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do servidor público, Sr. **Everson Goulart Brião**, responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
- **5.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- **5.4.** Toda fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.
- **6.2.** Encaminhar para a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito as respectivas Notas Fiscais concernentes ao objeto contratual.
- **6.3.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições e seguros do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.
- **6.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- **6.5.** As responsabilidades fiscal e trabalhista do motorista fica por parte da empresa CONTRATADA.
- **6.6.** A CONTRATADA é responsável por qualquer ação que cause prejuízo à CONTRATANTE e a terceiros:
- **6.7.** O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, <u>pago a hora máquina efetivamente trabalhada</u>, conforme registro no horímetro da máquina;
- **6.8.** A CONTRATADA deverá fornecer relatório constando local e data da execução dos serviços a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, valor da hora e valor total dos serviços prestados.

Página 3 de 6



# Prefeitura de Pinheiro Machado

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **7.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **7.2.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o transporte da máquina ao local indicado para a execução dos serviços.
- **7.3.** Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato.
- **7.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 7.5. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito.
- 7.6. Fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor designado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** A rescisão contratual dar-se-á por mútuo consenso ou nas hipóteses legais, desde que tal rescisão traga conveniência à Administração.
- **8.2.** Este instrumento poderá ser rescindido caso uma das partes NÃO cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas do mesmo, responsabilizando-se a que deu causa a pagar multa de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.
- **8.3.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77, 78, Incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- **8.4.** No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:
- **9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal:
- 9.1.6. Não mantiver a proposta.
- **9.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **9.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas:

Página 4 de 6

# CALL THE PARTY OF THE PARTY OF

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura de Pinheiro Machado

- 9.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- **9.2.3.** Multa indenizatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- **9.2.4.** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato, a Administração poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.
- **9.3.** Estará sujeita, ainda, às sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**.
- **9.3.1.** No caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- **9.4.** Conforme legislação vigente e de acordo com o ato praticado pela empresa, a mesma poderá, ainda, ser declarada inidônea, sendo proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- **9.5.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** e aceito pela CONTRATANTE.
- **9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **9.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- **9.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- **9.8.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **9.8.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **9.10.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação.
- **9.10.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.

9.10.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Página 5 de 6



# Prefeitura de Pinheiro Machado

- 9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.
- 11.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, 14 de setembro de 2023.

André Joceli Rosa dos Santos

Responsável

Contratante

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito

Conferido

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. Rogério de Saura Lucas CPF: 977,479390
2. Glades Castro de Freito CPF: 88347575053